

cláusula 13.^a do contrato de 29 de Junho de 1931, com a redacção que lhe foi dada pelo contrato de 3 de Abril de 1946, e o novo texto dos artigos 26.^o e seguintes dos estatutos aprovados pelo Decreto n.^o 19:962, de 29 de Junho de 1931, considerar o ouro-metal incluído nas aludidas reservas de conformidade com o valor que lhe deva corresponder segundo o preço-base do ouro resultante da expressão:

100,500 = \$ 4,03 (câmbio médio de Londres s/ Nova Iorque).
1 oz-troy = \$ 35,- (preço médio do ouro em Nova Iorque).

O Banco de Portugal criará na sua escrita as contas que forem necessárias, designadamente as de reserva de ágio do ouro, para serem devidamente contabilizadas as respectivas diferenças de valor acima do preço médio de custo apurado na conta «Ágio do ouro» a que se refere o contrato de 14 de Outubro de 1940, que subsistirá, assim alterado e aditado.

Art. 4.^o O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Alteração aos estatutos do Banco de Portugal,
aprovada pela assembleia geral extraordinária do mesmo Banco
reunida em 15 de Agosto de 1949

O artigo 29.^o do capítulo IV dos estatutos do Banco de Portugal, aprovados pelo Decreto n.^o 19:962, de 29 de Junho de 1931, e, nesta parte, já reformados por deliberação da assembleia geral extraordinária de 7 de Março de 1946, aprovada pelo Decreto-Lei n.^o 35:575, de 3 de Abril de 1946, é substituído pelo seguinte:

CAPÍTULO IV

Reservas da circulação

Artigo 29.^o A parte da circulação fiduciária e demais responsabilidades à vista que exceda a impor-

tância correspondente ao valor da reserva referida no artigo 26.^o deverá ser completamente garantida por ouro amoeado ou em barra e divisas, não incluídos na reserva, pelos títulos da dívida pública portuguesa que hoje substituem os que foram ao Banco entregues nos termos do n.^o 1.^o da cláusula 8.^a e § 4.^o da cláusula 13.^a do contrato de 29 de Junho de 1931, pelos saldos que tiverem os débitos do Tesouro ao Banco de Portugal, pelo saldo temporário da conta corrente a que se refere o artigo 41.^o, pela carteira comercial e pela soma dos empréstimos com caução de efeitos comerciais ou de títulos do Estado Português concedidos a instituições comuns de crédito ou a instituições a estas equiparadas por lei.

Ministério das Finanças, 31 de Agosto de 1949. —
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.^o 12:932

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar a partir de 1 de Agosto de 1949 ao Consulado de Portugal em Hamburgo, pela verba da alínea a) do n.^o 3) do artigo 36.^o, capítulo 4.^o, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado, ficando assim alterada a Portaria n.^o 12:719, de 19 de Janeiro de 1949, na parte respeitante a esse Consulado:

	Libras
Vice-cônsul	60-00-00
Chanceler	40-00-00
Primeiro-auxiliar	25-00-00
Empregado	15-00-00
	<hr/>
	140-00-00

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Cortes).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Agosto de 1949. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caetano da Matta*.